



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo**

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 066/2021

Altera a redação de dispositivos contidos no Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.613/2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas constantes dos incisos I, II e III, do Art. 73, da Lei Municipal nº 3.613/2020, que passam ter a seguinte redação:

Art. 73 - ...:

I - Para imóvel edificado a alíquota será de **0,16 %** (zero vírgula dezesseis por cento) sobre o valor venal;

II – Para imóvel edificado com área de preservação ambiental comprovada por meio de laudo ambiental, aplica-se a alíquota de **0,15%** (zero vírgula um quinze por cento);

III – Para imóvel não edificado aplica-se a alíquota de **1.0%** (um por cento).

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 167 da Lei Municipal nº 3.613/2020 e a nomenclatura do seu Anexo IX, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 167 - A base de cálculo da taxa de coleta SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SPMRSU) será cobrada em função da área do imóvel, conforme anexo IX da presente lei.”

“ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SPMRSU)”

Art. 3º - O item 6 do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.613/2020, com referência a Taxa de Expediente, passa a ser quantificado a 0,3% (zero vírgula três por cento) de URFMA, passando o referido Anexo à seguinte redação:

ANEXO XI

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA I

SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE URFMA
1		
2		
3		
4		
5		
6	Taxa de Expediente	0,3%
7		



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



8		
9		

Art. 4º - Fica inserido o item 4 ao final do Anexo I, com a seguintes redação e Tabela:

4. FATOR CORRETIVO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL (C)

Conservação	Fator Corretivo	Conservação	FATOR CORRETIVO
Novo/ótimo	1,00	Regular	0,70
Bom	0,90	Mau	0,50

Art. 5º - Fica revogado o Art. 253 da Lei Municipal nº 3.613/2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 17 de dezembro de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre